Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2807/2023
Data: 03/10/2023 - Horário: 15:50
Legislativo

PROJETO DE LEI n. , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE (COPERLAJE), SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º. É declarado de utilidade pública a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE (COPERLAJE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.715.809/0001-50, com sede no Sítio Boa Vista, sn, CEP 57.860-000, São José da Laje/AL, fundada em 25/09/2001, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública garante às entidades o reconhecimento como instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviço à sociedade.

No que pertine à Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de São José da Laje (COPERLAJE), tem-se que essa entidade vem desenvolvendo um importante trabalho em prol dos pequenos produtores rurais na região do Município de São José da Laje/AL e seu entorno.

De fato, a atuação da cooperativa tem sido preponderante para alavancar a produção agrícola e pecuária, fornecendo estrutura física e apoio técnico para os cooperados, além de introduzir novas tecnologias e métodos de produção, tudo como forma de desenvolver essas atividades na região.

Convém salientar, também, que a entidade apresentou os documentos anexos que comprovam o preenchimento dos requisitos impostos pela Lei Estadual n. 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública.

Sendo assim, submeto o presente projeto de lei para análise pelos nobres Deputados dessa Casa Legislativa a fim de conceder a declaração de utilidade pública para a COPERLAJE como forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido e estímulo ao seu fortalecimento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSE DA LAJE

CNPJ: 04.715.809/0001-50

DECLARO para fins de direito, que a Cooperativa dos pequenos produtores rurais de São Jose da Laje (Coperlaje), inscrita no CNPJ n: 04.715.809/0001-50, com sede no Sitio Boa Vista, s/n, Zona Rural de São Jose da Laje/AL, atende os requisitos previstos na lei estadual n: 5.355/1992 para fins de obtenção de declaração de utilidade pública, em especial DECLARO:

1) QUE os cargos de diretores da entidade não são remunerados;
2) QUE assumimos o compromisso de publicar, semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos, a titulo de doação pelo poder publico; e
3) QUE a entidade está e, efeito e continuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e presente data.

Cartório do Único Ofício
Reconheço a firma por semelhança de
Inaldo Alves dos Santos, dou fé
Em Test da verdade
São Jose da Laje-AL 27/09/2023

São Jose da Laje/AL, 27 de setembro de 2023

Inaldo Alves dos Santos

Assinatura do responsável legal: INALDO ALVES DOS SANTOS

Digitalizado com CamScanner

COPERLAJE

cooperativa dos pequenos produtores rurais de São José da Laje/AL

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSE DA LAJE

CPNJ: 04.715.809\0001-50

SITIO BOA VISTA, S\N.

SÃO JOSE DA LAJE – AL

EMAIL: COOPERATIVACOPERLAJE@GMAIL.COM

FONE: (82) 99348-2734

(82) 99367-9534

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.715.809/0001-50 **MATRIZ**		**25/09/2001**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAO JOSE DA LAJE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPERLAJE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT BOA VISTA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.860-000	**ZONA RURAL**	**SAO JOSE DA LAJE**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COPERLAJE@HOTMAIL.COM	**(82) 9361-6111**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **10:34:25** (data e hora de Brasília).

ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE LTDA

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE LTDA

CNPJ: 04.715.809/0001-50
NIRE: 2740002569-1

INSTALAÇÃO: ÀS 10h00min Horas, do dia 08/11/2019, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

PRESENTE: 30 ASSOCIADOS.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Josenildo Camilo da Silva
Severino Silva de Souza
Cristiano Silva dos Santos

CONVOCAÇÃO: Edital do dia 23 de Outubro de 2019 afixado na sede da Cooperativa, no mural da Prefeitura Municipal de São José da laje, no ponto de transporte Alternativo de passageiros de são José da Laje, e no mural do Banco do Brasil Agência de São José da Laje – AL, COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE LTDA. ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE LTDA, CNPJ: 04715809/0001-50. ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os seus associados, para se reunirem em Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 08 de novembro de 2019, em sua sede social, situada a Rua Dr. Oscar Gordilho nº 08, centro, nesta cidade São José da Laje, CEP 57860000 –AL, às 08:00h em 1ª convocação, às 09:00h, em 2ª convocação e às 10:00h em 3° convocação. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :(a) Eleição da Diretoria Executiva; (b) Eleição do Conselho Fiscal; (c) Alteração Estatutária das Atividades Secundárias e (d) Alteração de Endereço. O pedido de registro de chapa será aceito em 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral São José da Laje – AL, 08 de novembro de 2019. Inaldo Alves dos Santos – Diretor Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos foi formada composição da mesa pelo Sr. Josenildo Camilo da Silva - Presidente da A.G.E e o Sr. Cristiano Silva dos Santos - Secretário da A.G.E, composta a mesa da A.G.E senhor Cristiano Silva dos Santos. O Presidente da A.G.E faz a leitura de edital de convocação e em seguida apresenta ao plenário.

Os itens da ordem do dia para serem aprovados ou não item por item. Inicialmente o Presidente da Assembleia informa ao plenário que foi apresentada apenas uma CHAPA formada pelos associados abaixo qualificados: DIRETORIA EXECUTIVA: presidente Inaldo Alves dos Santos brasileiro, solteiro, data de nascimento 13-05-1972, agricultor, CPF: 815.890.184-00, RG: 1154227 SSP/AL residente e domiciliado no sitio Boa Vista – SN, zona rural São José da Laje CEP 57860000 – AL. e DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Adeilson Balbino de Lima, casado com regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, agricultor, RG: 1965002 SSP/AL, CPF: 037.950.274-70, residente e domiciliado no sitio Boa Vista - SN, zona rural de São José da Laje – AL CEP: 57860-000. DIRETOR SECRETÀRIO, Antônio da Silva, casado com regime de comunhão parcial de bens, brasileiro, agricultor, RG: 1175137 SSP/AL, CPF: 894.338.824-15, residente e domiciliado no sitio Boa Vista - SN, zona rural de São José da Laje – AL CEP: 57860-000. Conselheiros fiscais efetivos Cesar Luis Silva dos Santos, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bem, RG: 39035786 SSP/AL, CPF: 12557607452, agricultor, residente e domiciliado no sitio Boa Vista, zona rural de São José da Laje – AL, CEP: 57860-000. Cícero Rogério Correia de Lima, brasileiro, solteiro, nascimento: 10/03/1980, RG: 1638167 SSP/AL, agricultor, CPF 032.460.834-95, residente e domiciliado no sitio Boa Vista, zona rural de São José da Laje – AL, CEP: 57860000. Severino Emiliano da Silva, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, agricultor, RG: 982387 SSP/AL, CPF: 776.984.444-49, residente e domiciliado no Sitio Boa vista, zona rural de São José da Laje – AL, CEP: 57860-000. CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES: Antônio Silva, brasileiro, solteiro, nascimento: 22/04/1983, agricultor, RG: 2001004144729, SSP/AL, CPF: 054.656.965-84, residente e domiciliado no Sitio Boa Vista zona rural de União dos Palmares – AL, CEP: 57800000. Gilda Feitosa de Lima, casada com regime de comunhão parcial de bens, brasileira, agricultora, RG 32911629 SSP/AL, CPF: 084.109.294-06, residente e domiciliado no sitio Boa Vista zona rural do município de União dos Palmares – AL. CEP: 57800000. Ronailson Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, nascimento: 19/10/1991, agricultor, RG: 18722011 SSP-AL, CPF: 097.299.304-57, residente e domiciliado no Sitio Caldeirões, Zona Rural, São José da Laje – AL, CEP: 57860000.

Após a apresentação da chapa, e colocada em votação o item (a) que trata da eleição dos membros da diretoria executiva para mandato que se inicia em 24/11/2019 até novembro de 2023, que foram eleitos por aclamação e por unanimidade de votos. Continuando com assembleia e colocado em votação o item (b) que trata da eleição do conselho fiscal para um mandato que se inicia em 24/11/2019 até 31/03/2020, também sendo eleitos por aclamação e unanimidade de votos. (c) Alteração de Atividade Primária e Secundária, passando a ter a atividade Primária: o CNAE 4724-5 - Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros, e como Atividades Secundárias: CNAE 4712-1 - Comércio

varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns e 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (d) Mudança de endereço. A cooperativa tinha seu endereço na Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 08 – Centro – São José da Laje - AL. CEP 57.860-000, passando para Sitio Boa Vista, S/N, Zona Rural – nesta cidade São José da Laje – AL, CEP 57860000. Os sócios eleitos sobre a pena da lei declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantes prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o diretor presidente eleito assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração dos seus antecessores nesta tarefa e declarou definitivamente eleita desta data para futuro da cooperativa que tem por objetivo congregar agricultores de suas áreas de ação realizando o interesse econômico e social da mesma através de cooperação e trabalho buscando onde a solução para os cooperados nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia, agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo gerente da cooperativa, pelo Presidente e Secretário da A.G.E. e pelo secretário da cooperativa e por uma comissão designadas pelos associados.
Confere com o original

Antônio da Silva

Inaldo Alves dos Santos

Severino Emiliano da Silva

Adeilson Balbino de Lima

Antônio Silva

Ronailson Pereira da Silva

Cristiano Silva dos Santos

Gilda Feitosa de Lima

Josenildo Camilo da Silva

Cicero Rogério Correia de Lima

Cesar Luis Silva dos Santos

Severino Silva de Souza

Reconheço verdadeira a firma por autenticidade

Em test° da verdade

São José da Laje/AL, 24 de 08 de 2020

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição:azul
AAW04082-MYH4
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição:azul
AAW04086-RZKJ
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição:azul
AAW04085-B71C
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma por autenticidade

Em test° da verdade

São José da Laje/AL, 24 de 08 de 2020

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição:azul
AAW04084-BIBK
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma e
distribuição:azul
AAW04083-JBIV
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAO JOS DA LAJE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
81589018400	INALDO ALVES DOS SANTOS

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2020 12:21 SOB Nº 20200092499.
PROTOCOLO: 200092499 DE 31/08/2020 22:27.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004163079. NIRE: 27400025691.
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAO JOSE DA LAJE LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 08/09/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE LTDA.
- COPERLAJE -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de São José da Laje Ltda, (COPERLAJE) constituída no dia 10 de julho de 2001, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) sede administrativa em São José da Laje, Estado de Alagoas, foro jurídico na Comarca de São José da Laje, Estado de Alagoas;

b) área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo os municípios de São José da Laje, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Ibateguara,Colônia de Leopoldina no Estado de Alagoas e Canhotinho e Quipapá no Estado de Pernambuco;

c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva congregar agricultores e pecuaristas de sua área de ação, realizando o interesse econômico e social dos mesmos através das seguintes atividades:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperantes, registrando suas marcas, se for o caso;

b) adquirir e repassar aos cooperantes bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção;

e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperantes;

f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º- A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III
DOS COOPERANTES

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar- se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

b) DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – O desligamento do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;

b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperantes eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;

b) explicar aos cooperantes o funcionamento da cooperativa;

c) esclarecer aos cooperantes sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 20,00 (dez reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperantes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperantes ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

a) os planos de expansão da cooperativa;

b) as características dos serviços a serem implantados;

c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que:

a) tenha sido admitido após a convocação; ou

b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8° deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fara transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à respectiva OCE.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfazerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembléias)

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatorio da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo da sociedade;

d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por (03) três membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: .

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os emprega dos que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52 - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperantes;

e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral
3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal

f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COPERLAJE.

Art. 53 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

a) propor a diretoria ou a Assembléia Geral, as medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;

b) arrecadar a receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente e assinar com ela os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda, assiduamente, a exatidão do saldo em caixa e bancos;

c) redigir a correspondência de caráter comercial;

d) outras atribuições constantes do Registro Interno.

Art. 54 – Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a)secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) receber proposta para admissão de novos associados, encaminhando-as ao senhor Presidente;

d) outras atribuições constantes do Registro Interno.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desidia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

j) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3° - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCDF, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

m) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1° - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2° - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;
3. atas das Assembléias;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63 - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;

b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1° - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois deduzida as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa , no período, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperantes e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Art. 71 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou à respectiva Organização das Cooperativas do Estado de Alagoas - OCEAL, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva Organização das Cooperativas do Estado de Alagoas - OCEAL.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em, 10 de Julho de 2001.

	COOPERADO	NÚMERO QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	ASSINATURA DO COOPERADO
01	Adeilson Baobino de Lima	10	R$200,00	
02	Adelson Balbino de Lima	10	R$200,00	
03	Ana Régia Nogueira da Silva	10	R$200,00	
04	Antonio da Silva	10	R$200,00	
05	Cicero Rogério Correia de Lima	10	R$200,00	
06	Cláudio Pimentel de Melo	10	R$200,00	
07	Diogo Henrique Silva de Araújo	10	R$200,00	
08	Edson Pinheiro dos Santos	10	R$200,00	
09	Evandra Lopes de Melo	10	R$200,00	
10	Everaldo Marinho de Andrade	10	R$200,00	
11	Francisco Ricardo de Souza	10	R$200,00	
12	Inaldo Alves dos Santos	10	R$200,00	
13	Iranildo José da Silva	10	R$200,00	
14	Jailson Silva de Oliveira	10	R$200,00	
15	Jobson Francisco de Araujo	10	R$200,00	
16	José Ivan Barbosa Cruz	10	R$200,00	
17	Jose Remi Nogueira Correia	10	R$200,00	
18	Juracir Camilo da Silva	10	R$200,00	
19	Manoel Camilo da Silva	10	R$200,00	
20	Manoel de Melo Pereira	10	R$200,00	
21	Maria Jose da Silva	10	R$200,00	
22	Marlene Xavier de Almeida	10	R$200,00	
23	Severino Emiliano da Silva	10	R$200,00	
24	Severino Silva de Souza	10	R$200,00	
25	Valdomiro Batista da Silva	10	R$200,00	

Josenildo Bezerra Lopes
Av. PARIAL 2.843

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE LTDA.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2001, às 09h00 horas, em sua sede Social, situada a Rua São José, nº 227, Centro, em São José da Laje, Estado de Alagoas, reuniram-se com o propósito de constituirem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **MANOEL CAMILO DA SILVA**, brasileiro, 27 anos de idade, casado, agricultor, RG: 1.200.412 SSP/AL, CPF:018.988.544-08, residente no Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais). – **INALDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, 29 anos de idade, solteiro, agricultor, RG: 1.154.227 SSP/AL, CPF: 815.890.184-00, residente no Sítio Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00; (duzentos reais) – **ADELSON BALBINO DE LIMA**, brasileiro, 25 anos de idade, solteiro, agricultor, RG: 1.511.763 SSP/AL, CPF: 024.108.064-90, residente Sítio Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); – **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, 28 anos de idade, solteiro, agricultor, RG: 1.175.137 SSP/AL, CPF: 894.338824-15, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais), – **ADEILSON BALBINO DE LIMA**, brasileiro, 21 anos de idade, solteiro, agricultor, RG: 1.965.002 SSP/AL, CPF: 037.950.274-70, residente Sítio Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **CLAUDIO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, 32 anos de idade, solteiro, agricultor, RG: 996.871 SSP/AL, CPF: 563.350.674-04, residente em Povoado Dois Pilões em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); **CÍCERO ROGÉGIO DE LIMA**, brasileiro, 21 anos de idade, solteiro, agricultor. RG: 1.638.167 SSP/AL, CPF: 032.460.834-95, residente no Povoado Pau D'arco em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **EVERALDO MARINHO DE ANDRADE**, brasileiro, 29 anos de idade, solteiro, agricultor, RG:1.638.167 SSP/AL, CPF: 020.900.214-03, residente no Sitio Riacho Seco em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **EVANDA LOPES DE MELO**, brasileira, 32 anos de idade, casada, agricultora, RG: 1.946.933 SSP/AL, CPF: 037.060.054-17, residente no Sítio São Jorge em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); **FRANCISCO RICARDO DE SOUZA**, brasileiro, 39 anos de idade, casado, agricultor, RG: 464.362 SSP/AL, CPF: 346.478.644-72, residente no Conjunto Jaguaribe, S/N em União dos Palmares-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **IRANILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, 32 anos de idade, casado, agricultor, RG: 1.181.880 SSP/AL, CPF: 815.980.414-87, residente no Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais). - **JOSÉ IVAN BARBOSA CRUZ**, brasileiro, 40 anos de idade, casado, agricultor, RG:770.427 SSP/AL, CPF: 556.274.204-72, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais). - **JURACI CAMILO DA SILVA**, brasileiro, 33 anos de idade, casado, agricultor, RG: 948.968 SSP/AL, CPF: 729.854.614-72, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **JAILSON SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, 33 anos de idade, casado, agricultor, RG: 1.287.789 SSP/AL, CPF: 510.728.154-00, residente no Sítio Boa Vista em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **JOSÉ REMI NOGUEIRA CORREIA**, brasileiro, 42 anos de idade, casado, agricultor, RG 330.581 SSP/AL, CPF: 163.482.304-49, residente a Rua Mal. Castelo Branco nº 32 - Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais); - **JOBSON FRANCISCO DE ARAÚJO**, brasileiro, 42 anos de idade, agricultor, RG: 315.135, CPF: 142.622.234-34, residente a Rua São Paulo, 77 - Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas

partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**EDSON PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, 23 anos de idade, casado, agricultor, RG:1.448.954SSP/AL, CPF: 031.460.504-55, residente Rua Dr. Genézio de Carvalho, S/N-Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**MANOEL DE MELO PEREIRA**, brasileiro, 54 anos de idade, casado, agricultor, RG:148.388SSP/AL, CPF: 061.053.944-20, residente a Rua Dr. Oscar Gordilho, S/N - Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, 53 anos de idade, casada, agricultora, RG:529.127SSP/AL, CPF:287.139.074-68, residente a Rua do Comércio nº 205 - Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**MARLENE XAVIER DE ALMEIDA**, brasileira, 42 anos de idade, casada, agricultora, RG:1.070.951, CPF: 787.382.374-15, residente Sítio Retiro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**SEVERINO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, 31 anos de idade, casado, agricultor, RG:1.405.364SSP/AL, CPF:803.229.054-00, residente Povoado Boa Vista em União dos Palmares-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**SEVERINO EMILIANO DA SILVA**, brasileiro, 31 anos de idade, casado, agricultor, RG:982.387SSP/AL, CPF:776.984.444-49, residente na Fazenda Patos em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**VALDOMIRO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, 41 anos de idade, casado, agricultor, RG:608.744 SSP/AL, CPF:020.879.494-84, residente no Povoado Boa Vista em União dos Palmares-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**ANA RÉGIA NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, 27 anos de idade, casada, agricultora, RG:1.443.488SSP/AL, CPF:924.823.174-87, residente a Rua Dr. Oscar Gordilho, S/N - Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00(duzentos reais); -**DIOGO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, 18 anos de idade, solteiro, agricultor, RG:1.944.992 SSP/AL, CPF: 039.246.824-70, residente no Centro Comercial, S/N - Centro em São José da Laje-AL, integrante de 10(dez) quotas partes integralizadas no valor total de R$200,00 (duzentos reais). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Jobson Francisco de Araújo, que convidou a mim José Remi Nogueira Correia, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: Adeilson Balbino de Lima e Everaldo Marinho de Andrade, ambos agricultores e integrantes da mesa. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria até AGO de 2004, os seguintes cooperantes: **Diretor Presidente**: ***MANOEL CAMILO DA SILVA***, brasileiro, 27 anos de idade, casado, agricultor, RG: 1.200.412SSP/AL, CPF:018.988.544-08, residente no Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL - **Diretor Administrativo Financeiro**: ***INALDO ALVES DOS SANTOS***, brasileiro, 29 anos de idade, solteiro, agricultor, RG: 1.154.227 SSP/AL, CPF: 018.890.184-00, residente no Sitio Boa Vista em São José da Laje-AL e **Diretor Secretário**: ***ADELSON BALBINO DE LIMA***, brasileiro, 21 anos de idade, solteiro, Agricultor, RG: 1.511.763SSP/AL, CPF: 024.108.064-90, residente no Sitio Boa Vista em São José da Laje-AL e os membros eleitos para comporem o **Conselho Fiscal**, até AGO de 2002, foram os cooperantes, **Francisco Ricardo de Souza**, brasileiro, 39 anos de idade, casado, agricultor, RG:464.362SSP/AL, CPF: 346.478.644-72, residente no Conjunto Jaguaribe, S/N em União dos Palmares-AL - **Manoel de Melo Pereira**, brasileiro, 54 anos de idade, casado, agricultor, RG:148.388SSP/AL, CPF: 06105394420, residente a Rua Dr. Oscar Gordilho, S/N - Centro em São José da Laje-AL e **Juraci Camilo da Silva**, brasileiro, 33 anos de idade, casado, agricultor, RG:948.968SSP/AL, CPF 729854614-72, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL para seus suplentes, os cooperantes **Severino Silva de Souza**, brasileiro, 31 anos de idade, casado, agricultor, RG:1.405.364SSP/AL, CPF:803229054-00, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL, **Antonio da Silva**, brasileiro, 28 anos de idade, solteiro, agricultor RG: 1.175.137SSP/AL CPF:894338824-15, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL e

José Ivan Barbosa Cruz, brasileiro, 40 anos de idade, casado, agricultor, RG:770.427 SSP/AL, CPF: 556.274.204-72, residente Povoado Boa Vista em São José da Laje-AL. Os Sócios eleitos, sob as penas da Lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Diretor Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de São José da Laje, com sede em São José da Laje, Estado de Alagoas, que tem por objetivo: congregar agricultores e pecuaristas de nossa área de ação, realizando o interesse econômico e social dos mesmos através de cooperação e trabalho, buscando aonde estiver a solução para os cooperantes. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, José Remi Nogueira Correia que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de São José da Laje Ltda. São José da Laje., 10 de julho de 2001.

Adeilson Baobino de Lima	Adeilson Balbino de Lima
Adelson Balbino de Lima	Adelson Balbino de Lima
Ana Régia Nogueira da Silva	Ana Régia Nogueira da Silva
Antonio da Silva	Antônio da Silva
Cicero Rogério Correia de Lima	Cicero Rogério Correia de Lima
Cláudio Pimentel de Melo	Claudio Pimentel de Melo
Diogo Herinque Silva de Araújo	DIOGO HENRIQUE SILVA d ARAUJO
Edson Pinheiro dos Santos	Edson Pinheiro dos Santos
Evandra Lopes de Melo	Evanda Lopes de Melo
Everaldo Marinho de Andrade	Everaldo marinho de andrade
Francisco Ricardo de Souza	Francisco Ricardo de Souza
Inaldo Alves dos Santos	Inaldo Alves dos Santos
Iranildo José da Silva	Iranildo José da Silva
Jailson Silva de Oliveira	Jailson Silva di Oliveira
Jobson Francisco de Araujo	Jobson Francisco d Araujo
José Ivan Barbosa Cruz	José Ivan Barbosa Cruz
Jose Remi Nogueira Correia	José Remi Nogueira Correia
Juracir Camilo da Silva	Juracir Camilo da Silva
Manoel Camilo da Silva	[illegible]
Manoel de Melo Pereira	[illegible]
Maria José da Silva	MARIA JOSÉ da SILVA
Marlene Xavier de Almeida	Marlene Xavier de Almeida
Severino Emiliano da Silva	Severino Emiliano da Silva
Severino Silva de Souza	Severino Silva de Souza
Valdomiro Batista da Silva	Valdomiro Batista da Silva

Jeovaldo Barros Lopes
Adv. OAB/AL 2.043